



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 203/97, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

“Estabelece preços públicos para o sistema de estacionamento rotativo controlado de veículos nas vias e logradouros públicos do Município, criado pela Lei Municipal n.º 598, de 22 de abril de 1997, e regulamentado pelo Decreto n.º 148, de 28 de agosto de 1997, com alterações pelo Decreto n.º 202/97, de 17 de novembro de 1997.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

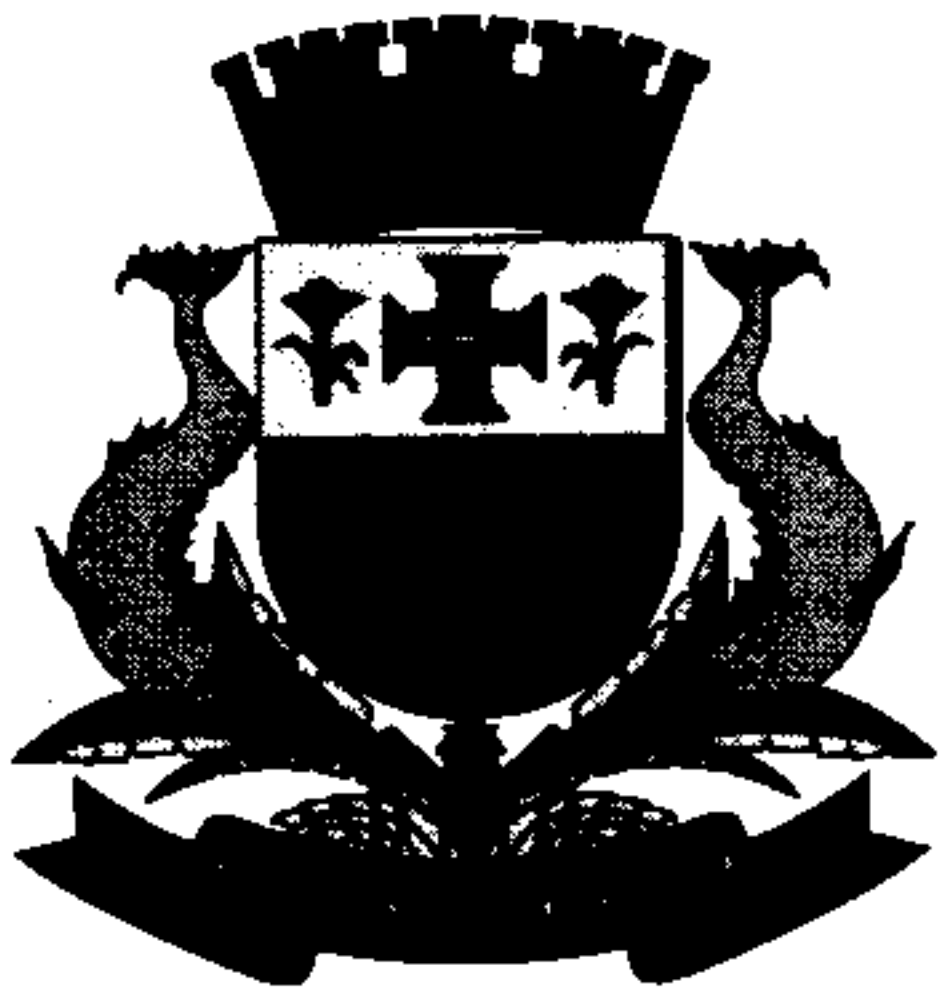
Art. 1º. - Fica estabelecido em **R\$ 0,80 (oitenta centavos)**, o preço público do cartão de estacionamento, com período unitário de 01 (uma) hora, e em **R\$ 2,00 (dois reais)** o preço público do cartão de estacionamento para o período contínuo de 3 (três) horas, **na zona azul**, a ser utilizado pelos usuários do sistema de estacionamento rotativo criado pela Lei n.º 598, de 22 de abril de 1997, e regulamentado pelo Decreto n.º 148, 28 de agosto de 1997, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 202/97, de 17 de novembro de 1997.

Parágrafo único - A operadora do sistema obriga-se a conceder desconto de **12,5% (doze e meio por cento)** aos usuários no período de 16 de março a 14 de dezembro de cada ano.

Art. 2º. - Fica estabelecido em **R\$ 0,80 (oitenta centavos)**, o preço público do cartão de estacionamento, com período unitário de 0,30 h. (trinta minutos), **na zona amarela**, a ser utilizado pelos usuários do sistema de estacionamento rotativo criado pela Lei n.º 598, de 22 de abril de 1997, e regulamento pelo Decreto n.º 148, 28 de agosto de 1997, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 202/97 de 17 de novembro de 1997.

Parágrafo único - A operadora do sistema obriga-se a conceder desconto de **12,5% (doze e meio por cento)** aos usuários no período de 16 de março a 14 de dezembro de cada ano.

Art. 3º. - A operadora do sistema ficará obrigada a conceder desconto de **10% (dez por cento)** na compra, de uma só vez, de 100 (cem) ou mais cartões,



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

por filiados da Associação Comercial e Industrial de Caraguatatuba - ACIC ou por empresas que patrocinem eventos de interesse turístico no Município .

Art. 4º. - Os preços ora estabelecidos passarão a vigorar a partir da implantação do sistema de estacionamento rotativo.

Art. 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 152/97, de 3 de setembro de 1997.

Caraguatatuba, 17 de novembro de 1997


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal